

Público

20-02-2020

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 31885

Temática: Banca/Seguros

Dimensão: 1060 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 29

A negação da existência



Opinião
António Sampaio e Mello

1. Em resposta ao meu artigo neste jornal "O caso EuroBic e a omissão do Banco de Portugal", o governador do Banco de Portugal (BdP), Carlos Costa, publicou um esclarecimento em que diz:

"É às instituições financeiras, e não ao supervisor (...) que cabe cumprir (...) deveres em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Nem o Banco de Portugal (...) conhece previamente ou acompanha e analisa em tempo real (ou sequer a posteriori) os milhões de operações que diariamente são processadas pelas centenas de instituições financeiras por si supervisionadas."

"O que existe é uma atividade supervisa intensa destinada a verificar se as instituições estão dotadas dos meios – materiais e humanos – que lhes permitem cumprir (e se efetivamente cumprem) os deveres que, nesta área, lhes são impostos por lei. Deveres (...) que são das entidades supervisionadas e não do supervisor (...) é a qualidade desses sistemas que o Banco de Portugal supervisiona."

E conclui, rejeitando a minha opinião, que "não há, por isso, desresponsabilização ou autorregulação".

Para Carlos Costa, não compete ao BdP combater o crime financeiro. O BdP não se desresponsabiliza, simplesmente porque não tem essa responsabilidade. Mas, se não a tem, então pode dizer-se que há auto-regulação dos bancos? Também não, segundo Carlos Costa, porque os bancos devem obedecer aos regulamentos do BdP.

2. Há um problema prático e um erro de Carlos Costa que prejudicam muito o BdP.

O problema prático tem duas vertentes. A primeira é que não é possível ao BdP ter um bom controlo do combate à criminalidade, quando não tem a competência para verificar o que fazem os bancos supervisionados.

Porquê? Porque só mediante aprendizagem, experiência e incansável diligência se combate o crime financeiro. Visitas a bancos, feitas de vez em quando, não chegam para apurar com rigor se estes combatem ou não o crime financeiro. A ignorância do supervisor que não participa no combate ao crime não lhe dá sequer o saber necessário para testar e monitorar o que fazem os bancos. Dito de outro modo: o supervisor que não sabe nem pode conceber regulamentos eficazes, nem consegue verificar a utilidade prática destes.

A segunda vertente é mais profunda. Está em curso o que, na Teoria da Evolução, caracteriza uma súbita alteração de *stasis* (*Punctuated equilibrium*) que muda por completo a supervisão bancária, nas suas vertentes macro e microprudencial e de prevenção do crime financeiro. A causa é a transformação digital em que convergem as tecnologias disruptivas de *cloud computing*, *big data*, *Internet of things* (*IoT*), robótica e inteligência artificial. Os bancos comerciais enfrentam um período de grande ambiguidade e sabem que muito do seu negócio está em risco de obsolescência. Quando as empresas já podem fechar as contas e apurar resultados em tempo real, quando se pode interligar virtualmente redes gigantes de sectores inteiros da economia, o supervisor que não esteja permanentemente em cima do que se passa e que não tenha o *know-how* tecnológico para extrair conclusões com grande rapidez vai ficar muito exposto a falhas que lhe podem ser letais. Nesta nova realidade, a criminalidade financeira é ainda mais difícil de reprimir. Basta imaginar que os *offshores* estão a ser substituídos por *clouds* mutantes e elásticas e que parte dos pagamentos se faz em curto-circuito dos bancos, mas sem os deixar livres de riscos.

O erro de Carlos Costa é não entender a urgência em fazer a mudança de paradigma, daquele a que sempre se habituou e que coloca a autoridade burocrática do BdP no topo da pirâmide, a que os bancos devem obediência, para outro em que o BdP tem uma acção



O erro de Carlos Costa é não entender a urgência em fazer a mudança para um paradigma em que o BdP tem uma acção muito mais directa e constante, apoiada nas tecnologias digitais para minimizar a margem de erro

muito mais directa e constante, apoiada nas tecnologias digitais para minimizar a margem de erro.

3. Um outro ponto do esclarecimento de Carlos Costa não deixa o BdP bem visto, quando diz: *"Mesmo quando (...) as referidas instituições suspeitem que as operações podem estar associadas a um quadro de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, não são (nem têm de ser) as mesmas comunicadas ou por qualquer forma dadas a conhecer ao Banco de Portugal, mas apenas à Polícia Judiciária (Unidade de Informação Financeira) e ao Ministério Público. O Banco de Portugal não é a autoridade com competência para a investigação criminal."*

Com esta afirmação, Carlos Costa reafirma que o BdP não tem nada que ver com o combate ao crime financeiro. Claro que tem, até por motivos macroprudenciais; porque se não, nunca se vai aperceber senão tarde de mais (talvez através da Polícia Judiciária?) que um banco português suspeito da prática, ou

alvo de rumor apenas, de crimes financeiros corre o risco de ver congeladas as *swap lines* e retiradas as garantias dadas pelos bancos internacionais, desencadeando uma crise sistémica no mercado interbancário e a emergência de uma intervenção do Banco Central Europeu. Estranho que tal opinião possa vir de alguém que sabe que a confiança é o oxigénio do sistema financeiro.

A atitude de que o BdP não toma parte activa no combate à criminalidade financeira, nem o governador acha ser seu dever lutar para que os políticos mudem as leis anticorrupção é como que uma negação da existência. No seu desinteresse e apego a preceitos, Carlos Costa encarna a figura do Coronel Aponte na *Crónica de Uma Morte Anunciada* de Gabriel Garcia Marquez. Santiago morreu por negligência. No caso do BdP, é muito importante que não morra por irrelevância.

**Professor de Finanças,
Universidade do
Wisconsin-Madison**